

# Notícias Online

Edição Nº 854

12 de Junho de 2020



## Tributário

- » Taxa de incêndio - Minas Gerais Deferida a segurança
- » Montante Global máximo de crédito acumulado de ICMS a ser transferido/utilizado em junho de 2020
- » PORTARIA PGFN – Suspensão de prazos administrativos
- » ITCD – Regulamentada a isenção para doações a hospitais privados e instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha
- » MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19: MINAS GERAIS - Prorrogação e suspensão de prazos de processos tributários e administrativos do Estado

## Meio Ambiente

- » Prorrogada novamente a suspensão do atendimento presencial nas unidades do SISEMA
- » Governo do Estado prorroga vencimento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos

# Tributário

## Taxa de incêndio - Minas Gerais Deferida a segurança

Foi concedida a segurança, em 1º de junho de 2020, no Mandado de Segurança Coletivo nº 5067002-26.2019.8.13.0024 impetrado pelo Jurídico, em nome da FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e do CIEMG - Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais.

A decisão, em 1ª instância, **reconheceu a ilegalidade da Taxa de Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio** prevista no artigo 113, inciso IV, e parágrafos 2º e 3º, da Lei Estadual nº. 6.763/75, com

a redação trazida pela Lei Estadual nº. 14.938/20. Além de declarar a inexistência da Taxa, a sentença determina a compensação dos valores pagos nos últimos cinco anos.

**Esclarecemos que a decisão ainda não é definitiva e será reexaminada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.** Para manter a sua regularidade fiscal, os contribuintes que realizaram depósito nesta ação judicial devem manter os valores depositados até que a decisão definitiva.

## Montante Global máximo de crédito acumulado de ICMS a ser transferido/utilizado em junho de 2020

Conforme determina o artigo 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, a Secretaria de Estado da Fazenda, através de Resolução, definirá até o dia 05 (cinco) de cada mês, o “Montante Global Máximo Mensal de Crédito Acumulado de ICMS que poderá ser transferido ou utilizado”.

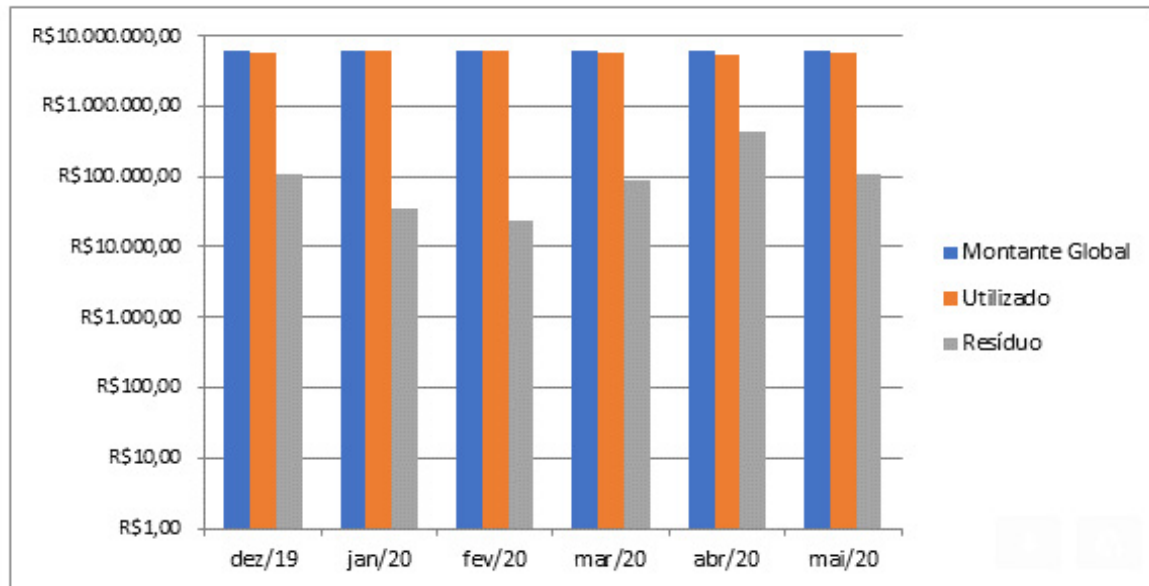
Atendendo a tal dispositivo, a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 5.373, de 05 de junho de 2020, determinou que o Montante Global Máximo de Crédito Acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização, relativamente ao

mês de junho de 2020, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Informamos, ainda, que, por meio do Comunicado SRE n.º 006/20, o Secretário de Estado de Fazenda comunicou que, relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de maio de 2020, foram utilizados R\$ 5.894.568,63. O Comunicado arrola, ainda, a situação das solicitações efetuadas. Para uma melhor visualização, segue, o gráfico da evolução do Montante Global.

### MONTANTE GLOBAL 2020 - EVOLUÇÃO

Mês/Ano	Montante Global	Utilizado	Resíduo	Comunicado SRE nº
dez/19	R\$ 6.000.000,00	R\$ 5.894.333,00	R\$ 105.667,00	001/2020
jan/20	R\$ 6.000.000,00	R\$ 5.965.147,95	R\$ 34.852,05	002/2020
fev/20	R\$ 6.000.000,00	R\$ 5.976.168,24	R\$ 23.831,76	003/2020
mar/20	R\$ 6.000.000,00	R\$ 5.913.860,23	R\$ 86.139,77	004/2020
abr/20	R\$ 6.000.000,00	R\$ 5.567.353,26	R\$ 432.646,74	005/2020
mai/20	R\$ 6.000.000,00	R\$ 5.894.568,63	R\$ 105.431,37	006/2020



## PORTARIA PGFN – Suspensão de prazos administrativos

A Portaria PGFN nº 13.338/2020 alterou a Portaria PGFN nº 7.821/2020, para prorrogar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

De acordo com as alterações ora introduzidas:

a) ficam suspensos até 30.06.2020:

a.1) o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN nº 948/2017;

a.2) o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN nº 690/2017;

a.3) o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de

Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN nº 33/2018;

a.4) O disposto neste item aplica-se aos prazos em curso no dia 16.03.2020 ou que se iniciarem após essa data;

b) ficam suspensas, até 30.06.2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

b.1) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

b.2) instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);

c) fica suspenso, até 30.06.2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

Acesse a íntegra da Portaria: <https://bit.ly/3fgHMFC>

## ITCD – Regulamentada a isenção para doações a hospitais privados e instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha

Foi publicado no D.O.E de 09.06.2020, o Decreto n.º 47.976, de 08.06.2020, que regulamenta a Lei n.º 23.637, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A norma em referência estabelece a forma, as condições e os prazos necessários para a fruição da isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Ficam isentas do ITCD, até 31 de dezembro de 2020, as doações dos bens constantes do Anexo da norma, a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia de Covid-19, aos seguintes donatários, domiciliados neste Estado:

- hospital privado;
- instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha.

A isenção aplica-se também às doações de dinheiro aos donatários supracitados, desde que tais doações sejam comprovadamente utilizadas na aquisição dos bens constantes do Anexo do Decreto, para utilização na prevenção e no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

O donatário deverá preencher e gerar a Declaração de Bens e Direitos, no prazo de até 15 dias contados da data da assinatura do ato que formalizar a doação por escrito particular, por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, além do envio de documentos.

Para acessar a íntegra do Decreto n.º 47.976/2020 clique aqui: <https://bit.ly/2ArOuLS>

## MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19: MINAS GERAIS Prorrogação e suspensão de prazos de processos tributários e administrativos do Estado

Publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.06.2020, o Decreto nº 47.977/2020 que altera o prazo previsto no Decreto nº 47.913/2020 que trata da suspensão e prorrogação dos prazos que especifica da legislação tributária estadual, em razão do estado de calamidade pública.

Dentre das alterações destacamos as seguintes:

**Ficam suspensos até o dia 31 de julho de 2020**, os

seguintes prazos estabelecidos para o sujeito passivo ou para o interessado no âmbito do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA:

- prestar esclarecimentos ou apresentar provas em procedimento de descon sideração do ato ou negócio jurídico
- recolhimento do crédito tributário remanescente no caso de cancelamento parcial do lançamento;



- impugnação e a impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor maior que o original;
- aditamento da impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor inferior ao original;
- reclamação; recurso de revisão, pedido de retificação;
- apresentação de quesitos, no caso de perícia determinada pela Câmara; e o recolhimento da taxa de perícia, no caso de deferimento do pedido de perícia feito pelo contribuinte;
- apresentação de parecer pelo assistente técnico; e a manifestação sobre o laudo apresentado pelo perito;
- vista do despacho interlocutório ou diligência; e cumprimento do despacho interlocutório;
- recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda, contra decisão do Delegado Fiscal de indeferimento de opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária;
- recurso ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais, contra decisão de indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário;
- recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda contra decisão de indeferimento de pedido de reconhecimento de isenção;
- entrega pelas cooperativas e pelos sindicatos credenciados junto à SEF, de relação dos cooperados ou sindicalizados que renovaram o vínculo associativo com a entidade e que foram licenciados para prestação de serviço de transporte escolar.

Ficam ainda prorrogados, **até o dia 31 de julho de 2020**, os prazos estabelecidos na legislação tributária estadual para o cumprimento das seguintes obrigações acessórias.

- apresentar cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE - nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição

tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra Unidade da Federação;

- requerer renovação do regime especial de locadoras.

**O disposto neste ato normativo não restabelece os prazos em relação aos atos que já tenham sido cumpridos.**

Na hipótese de ser decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 antes de 31 de julho de 2020, os prazos suspensos ou prorrogados nos termos acima passam a ser considerados até a data final do referido estado de calamidade pública. E aos referentes ao dia 03 de agosto de 2020, passam a ser consideradas ao primeiro dia útil subsequente ao da data final do referido estado de calamidade pública.

#### **Certidões de Débitos Tributários - CDT**

Foi prorrogada, para até 31 de julho de 2020, a validade das Certidões de Débitos Tributários - CDT negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas no período de 1º de janeiro a 2 de maio 2020.

#### **Processos Tributários Administrativos - PTA**

Fica suspenso até 31 de julho de 2020, salvo para evitar prescrição, o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos - PTA para inscrição em dívida ativa.

#### **Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA**

Fica suspensa até 31 de julho de 2020, salvo para evitar decadência, a cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do Decreto nº 44.747/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA.

Para acessar a íntegra das normas citadas acima clique aqui: <https://bit.ly/2YmhBWY>

# Meio Ambiente

## Prorrogada novamente a suspensão do atendimento presencial nas unidades do SISEMA

A Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.965, de 02 de junho de 2020 prorrogou **até o dia 30/06/2020** a suspensão dos atendimentos presenciais nas unidades dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, conforme determinado anteriormente pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM e FEAM nº 2.950, de 19 de março de 2020 (<https://bit.ly/30xtufF>).

Vale ressaltar que o atendimento telefônico do Lig- Minas (155) e o Fale Conosco (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/fale-conosco>) permanecem ativos como meio de acesso à informação e esclarecimentos para a sociedade.

Além disso, os protocolos de documentos e envio de informações para as unidades do Sisema poderão ser realizados via SEI, e os documentos poderão ser para protocolo através dos Correios ou por e-mail institucional definido pelas respectivas unidades.

## Governo do Estado prorroga vencimento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 06 de junho de 2020 o Decreto nº 47.975, de 05 de junho de 2020, onde dispõe sobre a prorrogação do vencimento da cobrança pelo uso de recursos hídricos referente ao **2º trimestre do exercício de 2020**.

A cobrança ocorrerá em duas parcelas iguais, sendo determinados os seguintes prazos:

- Primeira parcela com vencimento para o quinto

dia útil do mês de outubro de 2020;

- Segunda parcela com vencimento para o quinto dia útil do mês de janeiro de 2021.

As datas de vencimento relativas aos 3º e 4º trimestres de 2020 permanecem inalteradas.

Recomendamos a leitura na íntegra do Decreto Nº 47.975, de 05 de junho de 2020:

<https://bit.ly/2MPiDph>